



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 30/11/2021**

Lei nº 112/2021

Em, 30 de novembro de 2021.

**ALTERA A LEI Nº 022/2017, DE 18 DE AGOSTO  
DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que sanciona e publica a presente lei que “ *Altera a lei nº 022/2017, de 18 de agosto de 2017, e dá outras providências.* ”, analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

**Art. 1º** – O valor do aluguel solidário constante no Art. 1º da Lei Municipal nº 022/2017 de 18 de agosto de 2017 passa a vigorar com o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), por família.

**Art. 2º** – As alterações constantes nessa lei passarão a integrar a Lei nº 022/2017 de 18 de agosto de 2017, que passará a constar a modificação do valor constante do Art. 1º desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação já constante no orçamento e designada para atender ao Aluguel Solidário.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação sendo que seus efeitos passarão a contar a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 30 de novembro de 2021.

**Otoni Costa de Medeiros  
Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 18/08/2017**

**Lei nº. 022/2017**

**Em, 18 de agosto de 2017.**

**“Cria aluguel solidário por família residente no Município e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente Lei que trata da Criação do aluguel solidário por família residente no Município há pelo menos 05 (cinco) anos, que não tenha casa própria e que seja reconhecido como pobre, mediante parecer do técnico de referência do CRAS e que atenda outros requisitos estabelecidos nesta Lei, razão pela qual a mesma foi aprovada, e eu sanciono, tudo como segue:

~~**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Várzea-PB, o aluguel solidário no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por família devendo preencher os requisitos que segue:~~

**Art. 1º** – O valor do aluguel solidário constante no Art. 1º da Lei Municipal nº 022/2017 de 18 de agosto de 2017 passa a vigorar com o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), por família. (Redação dada pela Lei nº 112/2021)

I – Residir no Município de Várzea – PB, há pelo menos 05 (cinco) anos, devendo esta ser comprovada:

- a) Mediante comprovação de que os filhos são alunos na rede pública neste Município;
- b) Comprovação de ser usuário do sistema de saúde do Município e lá declarar como endereço qualquer das artérias ou sítios do Município de Várzea;
- c) Ser atendido pelos agentes comunitários de saúde e constar dos dados cadastrais da ficha de cadastro;

II – Apresentar documentos que comprove a identificação das pessoas que integra a família, como seja:

- a) Registro Geral (Identidade);
- b) Certidão de casamento, (quando for o caso);

- c) Certidão de nascimento dos filhos;
- d) Carteira profissional ou documento semelhante;
- e) Título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
- f) Apresentar a folha resumo do Cadastro Único;

**Art. 2º.** - O benefício será concedido enquanto o beneficiário estiver desempregado e dentro do perfil exigido nesta lei, artigo 1º.

**Art. 3º.** - O ingresso da família no Programa dar-se-á mediante parecer social advindo do técnico de referência do CRAS, e a cada ano contado da concessão do benefício ou da renovação dele será o mesmo submetido a análise do referido técnico do CRAS, para atestar a necessidade de permanência do benefício.

**Art. 4º.** - As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, que passará a integrar ao orçamento do Município, para fazer face as despesas com o aluguel solidário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 18 de agosto de 2017.

**Otoni Costa de Medeiros**  
**PREFEITO**